

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 540, DE 05 DE MARÇO DE 1996.

COMPLEMENTA LACUNA NO ART. 125, DA LEI MUNICIPAL Nº 084, DE 18.12.89.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar lacuna existente no artigo 125, da Lei Municipal nº 084, de 18.12.89 (Código Tributário), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

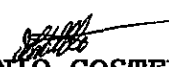
"ART. 125 - O parcelamento do Crédito Tributário será disciplinado por Decreto do Executivo, mas não excederá a 12 (doze) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais."

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,  
aos 05 de Março de 1996.

Em *Entuada a publicação*  
Em 05 / 03 / 1996

  
ANTONIO COSTELLA  
Prefeito Municipal